



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 671

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 857

PROCESSO Nº 90.125

De autoria do vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno para criação do Diploma Amigo dos Animais

A proposição encontra sua justificativa em sua folha inaugural.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, configura-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, § 2º, art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí e art. 142, V, c/c art. 216, I, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis e busca alterar o Regimento Interno para assim prever a criação do Diploma Amigo dos Animais, uma vez que se passa por essencial para enaltecer os munícipes que batalham incessantemente em nome do respeito ao bem-estar animal.

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, haja vista que, a iniciativa apresentada pelo nobre Vereador não encontra vícios de juridicidade, sendo amparada de constitucionalidade no tocante à competência concorrente para iniciativa da matéria e o tema ser de interesse local, onde somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra “c”, item 2, c/c art. 216, § 1.º, do R.I.).

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 216, § 2.º, do Regimento Interno).

Jundiaí, 23 de setembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

